



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 02/02/2016

ITEM 46

TC-575/026/14

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): João Adirson Pacheco.

Advogado(s): Ricardo Virando.

Acompanha(m): TC-000575/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, 2014, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE BAURU/ UR-2 que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 30:

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
Item B.6 - Tesouraria/ Almoxarifado/ Bens Patrimoniais
Item C.1.1 - Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas - Falhas de Instrução
Item C.2 - Contratos
Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 42/65, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que os apontamentos merecem ser abonadas acerca da sua regularidade sempre almejando a máxima licitude e boa-fé fator que a administração municipal sempre buscou ter como modelo nessa gestão.

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, SUA CHEFIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações.

É O BREVE RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, 2014, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,67%;

FUNDEB 100%

MAGISTÉRIO 61,19%;

SAÚDE 22,23%;

PESSOAL 47,43%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 4,2%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas,
VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 02 de fevereiro de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-000575/026/14

Município: Espírito Santo do Turvo.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Prefeito: Sr. João Adirson Pacheco.

Advogado: Dr. Ricardo Virando.

Acompanha: TC-000575/126/14.

Procuradora de Contas: Dra. Élida Graziane Pinto.

EMENTA: *Município: Espírito Santo do Turvo. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 26,67%. FUNDEB: 100%. Magistério: 61,19%. Pessoal: 47,43%. Saúde: 22,23%. Execução Orçamentária: Superávit de 4,2%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000575/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de fevereiro de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2014, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, para que o Município atente para as correções devidas, conforme proposto por ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 02 de março de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator